



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM N°50/2024**

Cariacica/ES, 25 de março de 2024

Exm°. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA</b> <b>CONSULTE SEU PROCESSO</b> <a href="http://sel.cariacica.es.gov.br">sel.cariacica.es.gov.br</a>
<b>Processo:</b> 13938/2024
<b>Procedência:</b> (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)
<b>Data e Hora:</b> 25/03/2024 17:34:27
<b>Typo:</b> Solicitação Geral (Interno): 4506/2024
<b>Assunto:</b> OFÍCIO-CMC/ADM N° 50/2024, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 31/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 024/2024.

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>. O **AUTÓGRAFO n° 31/2024**, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 24/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 25/03/2024.

Respeitosamente,

  
**EDSON NOGUEIRA**  
Presidente em exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003900380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 31/2024  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 24/2024  
PROCESSO Nº 324/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 24 DE 22 DE MARÇO DE 2024. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS  
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários e subsídios dos agentes políticos e servidores públicos municipais, incluídos os estatutários, os celetistas, os comissionados e os contratados temporários, do quadro geral e do quadro do magistério, da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** O reajuste concedido pelo caput deste artigo, aplica-se aos aposentados e pensionistas, conforme o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**§ 2º** Estende-se o reajuste fixado por esta Lei aos proventos e pensões, dos servidores públicos cujos cargos não possuam paridade com os existentes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 31/2024  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 24/2024  
PROCESSO Nº 324/2024

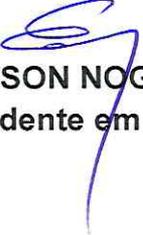
§ 3º O reajuste a que se refere o caput deste artigo incide sobre a retribuição atribuída aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º O disposto no caput do artigo anterior não se aplica aos ocupantes dos cargos e funções de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 25 de março 2024

  
EDSON NOGUEIRA  
Presidente em exercício

  
EDGAR PEDRO TEIXEIRA  
1º Secretário

  
FLÁVIO ROBERTO DA SILVA  
2º Secretário em exercício

